



LEI N.º 9.193, DE 15 DE MAIO DE 2019

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014, serão reajustados no percentual correspondente a:

I – 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2019;

II – 2% (dois por cento) a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I - aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013.

III - aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada "Auxílio Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2019.

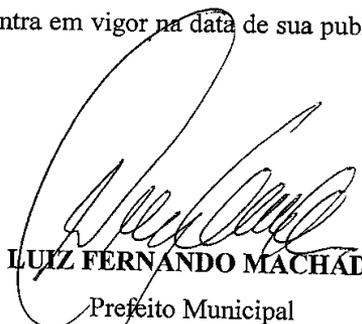
Art. 4º A parcela adicional do "Auxílio-Alimentação", concedida anualmente no mês de novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 8.443, de 17 de junho de 2015, passa a corresponder ao mesmo valor mensal do "Auxílio Alimentação".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.193/2019 – fls. 2)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2019.

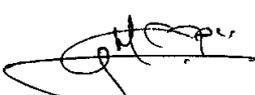
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.



LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil